ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 057 – PLC 01/17
16 02 17

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 01 /2017

Cria cargos, altera padrão e extingue cargo, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 13, da Lei Complementar n.º 5.901, de 19 de março de 2014, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos e estabelece o Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS.

Art. 1º Extingue, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 13, da Lei Complementar n.º 5.901, de 19 de março de 2014, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos e estabelece o Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS, o cargo de Assessor Legislativo e Administrativo – CC/FG 02.

Art. 2º Cria o cargo de Diretor Administrativo, Padrão FG 02, e o cargo de Diretor Legislativo, Padrão FG 02, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 13, da Lei Complementar n.º 5.901, de 19 de março de 2014.

Art. 3º As especificações dos cargos de Diretor Administrativo e de Diretor Legislativo são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 4º Altera o padrão do cargo de Diretor do Departamento de Pessoal e de Processamento da Folha de Pagamento CC/FG 01 para Diretor do Departamento de Pessoal e de Processamento da Folha de Pagamento FG 02, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 13, da Lei Complementar n.º 5.901, de 19 de março de 2014.

Art. 5º Altera o art. 13 da Lei Complementar n.º 5.901, de 19 de março de 2014, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos e estabelece o Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS, passando a vigorar:

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

"Art. 13 ...

Denominação	Nº de cargos		Vencimento Cargo em Comissão e Função Gratificada – R$
	CC	FG	
Diretor do Departamento de Pessoal e de Processamento da Folha de Pagamento – FG 02	---	01	R$ 1.872,44
Diretor Administrativo – FG 02	---	01	R$ 1.872,44
Diretor Legislativo – FG 02	---	01	R$ 1.872,44
Assessor Parlamentar – CC/FG 02	10	10	R$ 3.744,88
Assessor de Comunicação – CC/FG 03	01	01	R$ 5.349,84
Consultor Jurídico – CC/FG 03	01	01	R$ 5.349,84
Assessor Especial –CC/FG 03	01	01	R$ 5.349,84
Secretário-Geral – CC/FG 04	01	01	R$ 7.507,60

"(NR)

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 01.01.01.031.0310.2101.3.1.9.0.11.00.00.00.00-3.

Art.7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 08 de fevereiro de 2017.

Ver. Érico Velten
Vice-Presidente

Ver. Neri de Mello Pena - Cabelo
Presidente

Ver. Cristiano Braatz - Von
1.º Secretário

Ver. Joel Kerber
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
Discutido e votado em: 23/02/17
Resultado da votação: Votos a favor: 10
Abstenção:

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

ANEXO I

Categoria Funcional: Diretor Administrativo
Padrão de Vencimentos: CC/FG 02
Atribuições:

Exercer atividades de assessoramento em assuntos administrativos, como supervisão, a administração e a coordenação de compras, materiais e administração de bens patrimoniais, a organização e a modernização administrativa; a elaboração de atos administrativos e normativos; assessorar estudos para a execução de projetos na área administrativa; preparar expediente para aquisição de materiais necessários, realizando coleta de preços; fazer a aquisição de materiais, supervisionando o recebimento e a distribuição dos mesmos; elaborar proposições de cunho administrativo; realizar outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Secretário-Geral ou pelo Presidente.

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.
Requisitos para provimento:
a) Experiência: Privativo de servidor do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo, com, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo serviço público municipal;
b) Instrução: Ensino médio completo.

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.leg.br

Categoria Funcional: Diretor Legislativo
Padrão de Vencimentos: CC/FG 02
Atribuições:

Exercer atividades de assessoramento em assuntos legislativos, como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres e informações; assessorar os trabalhos da Mesa e do plenário durante as sessões; encaminhar o expediente lido em sessão, bem como aquele assinado pelo Presidente; redigir leis, decretos legislativos, resoluções e pareceres sujeitos a promulgação legislativa; receber as proposições, projetos de lei e documentos que devem ser processados e protocolados; controlar a observância dos prazos regimentais, providenciando no seu cumprimento quando esses estiverem expirado; fazer a revisão final dos anais quanto à clareza, correção gramatical, respeitando o estilo do orador; auxiliar na redação de textos dos Anais; elaborar relatórios das atividades legislativas; realizar outras tarefas correlatas que lhe forem cometidas pelo Secretário-Geral ou pelo Presidente.

Condições de Trabalho:
a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;
b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento:
a) Experiência: Privativo de servidor do quadro de provimento efetivo do Poder Legislativo, com, no mínimo, 1 (um) ano de efetivo serviço público municipal;
b) Instrução: Ensino médio completo.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

"Montenegro Cidade das Artes
Capital do Tanino e da Citricultura"

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 - Montenegro/RS - CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303
E-mail: camara@camaramontenegro.rs.gov.br - site: www.montenegro.rs.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Proc. Nº 057 – PLC 001/17
Em 16 de 02 de 17

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei complementar visa criar o cargo de Diretor Administrativo – FG 02 e o cargo de Diretor Legislativo – FG 02, alterar o padrão do cargo de Diretor do Departamento de Pessoal e de Processamento da Folha de Pagamento e extinguir o cargo de Assessor Legislativo e Administrativo – CC/FG 02, no Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, art. 13, da Lei Complementar n.º 5.901, de 19 de março de 2014, que institui o Plano de Carreira dos Servidores Efetivos e estabelece o Quadro de Cargos e Vencimentos da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro/RS.

A previsão de extinção do cargo de Assessor Legislativo e Administrativo se dá em face de que, tal como está constituído, com as atribuições inerentes ao mesmo, ele não se mostra mais suficiente para a adequada estruturação das novas demandas do Poder Legislativo, em razão da maior complexidade do conjunto de competências a ele atribuídas pelas mudanças legais e no controle social da coisa pública. Por outro lado, a criação dos cargos de Diretor Administrativo e de Diretor Legislativo pretende suprir essa lacuna estrutural, permitindo uma melhor distribuição das atribuições de cunho administrativo e de cunho legislativo.

Atualmente, um mesmo servidor é responsável por dar andamento às solicitações de ordem administrativa, como por exemplo, assistir a Mesa Diretora na gestão econômico-financeira e contábil do Poder Legislativo, e as de ordem legislativa, como, por exemplo, o controle dos prazos e dos procedimentos legislativos previstos no Regimento Interno.

Ademais, com as alterações propostas, tais funções ficarão privativas de ocupantes de cargos de provimento efetivo, o que assegura a continuidade das atividades fundamentais inerentes ao Poder Legislativo, tendo em vista o princípio da eficiência que deve nortear os atos da Administração Pública.

Por fim, a mudança de padrão de vencimento do cargo de Diretor do Departamento de Pessoal e de Processamento da Folha de Pagamento visa equiparar em termos remuneratórios as funções de direção, efetivando o princípio da isonomia.

Câmara de Vereadores, 08 de fevereiro de 2017.

Ver. Erico Velten
Vice-Presidente

Ver. Neri de Mello Pena - Cabelo
Presidente

Ver. Cristiano Braatz - Von
1.º Secretário

Ver. Joel Kerber
2º Secretário